



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 578/2005, de 04 de outubro de 2005.

Ementa: Dispõe sobre criação e extinção de Cargos de Provisão em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, e de Contratação por Designação Temporária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, os seguintes “Cargos de Provisão em Comissão”, de recrutamento restrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins.	01	R\$ 1.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Supervisor Técnico de Transporte Escolar	01	R\$ 1.100,00

§ 1º - O cargo de Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins que trata o “caput” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estando sob sua responsabilidade todo o acervo de atos administrativos, serviços de expedientes e afins.

§ 2º - O Cargo de Supervisor Técnico de Transporte Escolar que trata o “caput” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, estando sob sua responsabilidade e orientação a frota de veículos que prestam os serviços de transporte escolar no Município.

§ 3º - Os cargos de Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins e de Supervisor Técnico de Transporte Escolar, serão exigidas a escolaridade de segundo grau completo e a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Face aos cargos acima criados, ficam extintos, os cargos de Provisão em Comissão de Chefe do Setor de Almoxarifado, uma das vagas de Assessor Técnico da Secretaria de Saúde e uma vaga de Assessor Técnico da Secretaria de Educação MaMPB III, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

primeiro criado pela Lei nº 512/2005, de 04 de fevereiro de 2005 e os seguintes pela Lei nº 527/2005, de 15 de março de 2005.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por designação temporária, nos moldes da Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte “CARGO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Odontólogo – 30 h.	01	R\$ 2.008,00

Parágrafo Único – O Cargo de Odontólogo 30 horas, que trata o “caput” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, estando sob sua responsabilidade o atendimento odontológico nas diversas unidades de saúde do Município, inclusive se necessário, no tratamento preventivo junto a clientela da rede municipal de educação.

Art. 4º - Face ao cargo acima criado, ficam extintas duas vagas do cargo de contratação por designação temporária de Odontólogo I - 20 h, criados pela Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lê, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de “Pessoal”.

Art. 6º - A criação dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 517/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Art. 7º - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas com o Cargo de Provimento de Chefe do Setor de Almoxarifado, uma vaga de Assessor Técnico da Secretaria de Saúde e uma vaga de Assessor Técnico da Secretaria de Educação MaMPB III, o primeiro criado pela Lei nº 512/2005, de 04 de fevereiro de 2005 e os seguintes pela Lei nº 527/2005, de 15 de março de 2005, bem como, as duas vagas do cargo de contratação por designação temporária de Odontólogo I – 20 h, criados pela Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005, que doravante ficam extintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Parágrafo Único – Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com os novos cargos criados por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de outubro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
04/10/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF